



DECRETO Nº 468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando que a estabilidade socioeconômica do Estado e da população depende da adequada proteção e da defesa do cidadão;

Considerando que a estabilidade é derivada de planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para estabelecer políticas de proteção e defesa da população, comportamentos adequados à segurança contra incêndio e emergências, à prevenção de acidentes e à preservação da vida em casos de catástrofes,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, para galardoar civis e militares que tenham contribuído com o Planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º Ficam aprovados o regulamento da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, a ser realizada em 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

**ANEXO I
REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO DE ESTRATÉGIA BOMBEIRO MILITAR
CAPÍTULO I**

Seção I

Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida: I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das Forças Armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da nação brasileira ou do povo paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida ordem poderá ser concedida *post mortem*, nas condições dos incisos acima.

**Seção II
Dos Graus e Insígnias**

Art. 2º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida em único grau.

§ 1º A insígnia da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar é constituída por:

I - um escudo circular de 35 mm de diâmetro vazado nas bordas, estas com 5 mm, sendo divididas em 12 pomos de setas voltadas ao centro em esmalte vinho (CMYK: C:33, M:95, Y:73, K:40) e franjas douradas (Gra-

diente dourado), representando as estratégias e regiões do Estado do Pará voltadas para o bem maior, a sociedade paraense e a flexibilização necessárias a estas, sobreposto por um escudo circular de 25 mm de diâmetro na cor prata (Gradiente prateado) ao centro com 1 rama de louro de cada lado na cor dourada (Gradiente dourado) e uma fênix no formato da água guianense em esmalte carmesim (CMYK: C:17, M:100, Y:100, K:14) na área superior simbolizando o êxito da proteção alcançada através do pensamento de Estado, sobreposto ao centro um círculo de 15 mm de diâmetro dourado (Gradiente dourado) sobreposto por um hexágono com 11 mm de comprimento e 10 mm de largura ao centro em esmalte vinho (CMYK: C:33, M:95, Y:73, K:40) e as armas de combatente na cor dourada (Gradiente dourado) em alto relevo com 6 mm de comprimento por 6 mm de largura; e

II - no verso, possui a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" na parte superior, a silhueta do brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ao centro, e a inscrição "PENSAR ESTADO, PLANEJAR E CONCRETIZAR ESTRATÉGIAS: SALVAR VIDAS" na parte inferior, todos em alto relevo, conforme modelos constantes no Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será:

I - de gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:94, K:36), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma fênix no formato da água guianense ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, conforme modelos constantes no Anexo II; e

II - no verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 3º A Barreta será composta:

I - de uma placa de metal dourado (Gradiente dourado) revestida em gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:94, K:36), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma fênix no formato da água guianense ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos constantes no Anexo II; e

II - no verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A concessão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será outorgada com o diploma assinado pelo Comandante e Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º As insígnias da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar serão usadas conforme o previsto no Regulamento de Uniformes de cada Força Armada ou força auxiliar.

Seção III

Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, assessorado pela Comissão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar.

Art. 6º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na qualidade de Presidente;

II - Chefe de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor-Geral;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, na qualidade de Secretário.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

§ 2º Os Oficiais que exercem função de Estado, ou seja, função de coronéis, poderão indicar até três nomes para proposta de graduados que passarão por avaliação da comissão.

§ 3º O número de nomes propostos pelo Governador do Estado e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é ilimitado.

Art. 7º As admissões de candidatos ou exclusões de agraciados serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar.

Seção IV

Da Concessão

Art. 8º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida a autoridades civis e militares que tenham contribuído para o desenvolvimento do planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Defesa Civil Estadual.

Seção V

Dos Critérios

Art. 9º Para a concessão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará devem ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - inexistência de condenação criminal nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado;

II - não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;

III - não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

